



09°17'57,501"S / 39°32'58,360"W; 09°18'23,540"S / 39°32'58,359"W; 09°18'23,541"S / 39°33'47,511"W; 09°19'12,364"S / 39°33'47,511"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 4780,0m, no rumo verdadeiro de 48°20'00"000 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 09°20'55,800"S e Long. 39°31'50,500"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1,0m-W; 2200,0m-N; 1500,0m-E; 101,0m-N; 400,0m-E; 899,0m-N; 901,0m-E; 900,0m-S; 1300,0m-W; 800,0m-S; 1500,0m-W; 1500,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 8, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.211/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO MARUMBI LTDA., concessão para lavar ÁGUA MINERAL, no Município de RIO BRANCO DO SUL/PR, numa área de 14,02ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°12'55,565"S/49°17'17,058"W; 25°12'55,890"S/49°17'15,629"W; 25°12'56,215"S/49°17'14,200"W; 25°12'56,540"S/49°17'14,200"W; 25°12'56,540"S/49°17'12,771"W; 25°12'56,865"S/49°17'12,485"W; 25°12'58,230"S/49°17'14,557"W; 25°13'07,297"S/49°17'14,557"W; 25°13'07,297"S/49°17'28,847"W; 25°12'56,248"S/49°17'18,308"W; 25°12'55,565"S/49°17'18,308"W; 25°12'55,565"S/49°17'17,058"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 459,0m, no rumo verdadeiro de 04°45'00"027 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°12'40,700"S e Long. 49°17'15,700"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10,0m-S; 40,0m-E; 10,0m-S; 40,0m-E; 10,0m-S; 10,0m-S; 8,0m-E; 42,0m-S; 58,0m-W; 279,0m-S; 400,0m-W; 340,0m-N; 295,0m-E; 21,0m-N; 35,0m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 129,95 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°12'47,500"S/49°16'59,100"W; 25°13'24,418"S/49°16'59,100"W; 25°13'20,745"S/49°17'27,502"W; 25°13'17,755"S/49°17'30,074"W; 25°13'12,977"S/49°17'32,896"W; 25°13'08,752"S/49°17'36,075"W; 25°13'05,502"S/49°17'40,719"W; 25°13'01,277"S/49°17'44,362"W; 25°12'58,612"S/49°17'48,292"W; 25°12'53,282"S/49°17'51,721"W; 25°12'51,170"S/49°17'46,969"W; 25°12'49,611"S/49°17'42,932"W; 25°12'47,498"S/49°17'40,110"W; 25°12'47,500"S/49°16'59,100"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°12'47,500"S e Long. 49°16'59,100"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1136,0m-S; 795,0m-W; 113,0m-N; 72,0m-W; 92,0m-N; 79,0m-W; 147,0m-N; 89,0m-W; 130,0m-N; 130,0m-W; 100,0m-N; 103,0m-W; 130,0m-N; 110,0m-W; 82,0m-N; 96,0m-W; 164,0m-N; 132,0m-E; 65,0m-N; 113,0m-E; 48,0m-N; 79,0m-E; 65,0m-N; 1148,0m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 9, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.508/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à MARTINS & PORTES LTDA, concessão para lavar BASALTO, no Município de PITANGA/PR, numa área de 23,10ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°48'10,900"S / 51°45'31,877"W; 24°47'58,387"S / 51°45'31,877"W; 24°47'58,388"S / 51°45'53,240"W; 24°48'10,900"S / 51°45'53,240"W; 24°48'10,900"S / 51°45'31,877"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°48'10,900"S e Long. 51°45'31,877"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 385,0m-N; 600,0m-W; 385,0m-S; 600,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 10, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.527/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL RADIANTE LTDA ME, concessão para lavar ÁGUA MINERAL, no Município de GUARANIÇA/PR, numa área de 48,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°01'19,200"S / 52°53'04,400"W; 25°01'38,699"S / 52°53'04,400"W; 25°01'38,698"S / 52°53'32,935"W; 25°01'19,199"S / 52°53'32,934"W; 25°01'19,200"S / 52°53'04,400"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°01'19,200"S e Long. 52°53'04,400"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600,0m-S; 800,0m-W; 600,0m-N; 800,0m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 85,5 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°01'15,950"S / 52°53'04,400"W; 25°01'15,950"S / 52°52'46,566"W; 25°01'38,699"S / 52°52'46,566"W; 25°01'38,698"S / 52°53'32,935"W; 25°01'19,199"S / 52°53'32,934"W; 25°01'19,200"S / 52°53'13,317"W; 25°01'15,950"S / 52°53'13,317"W; 25°01'15,950"S / 52°53'04,400"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 100,0m, no rumo verdadeiro de 00°00'00"000 S, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°01'12,700"S e Long. 52°53'04,400"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-E; 700,0m-S; 1300,0m-W; 600,0m-N; 550,0m-E; 100,0m-N; 250,0m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### PORTARIA Nº 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 800.244/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à MULTIGRAN MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA, concessão para lavar GRANITO - INDUSTRIAL, no Município de SOBRAL/CE, numa área de 154,03ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 03°42'12,661"S/40°05'35,511"W; 03°42'26,334"S/40°05'35,511"W; 03°42'26,334"S/40°05'25,497"W; 03°42'32,683"S/40°05'25,497"W; 03°42'32,683"S/40°05'21,414"W; 03°42'37,794"S/40°05'21,414"W; 03°42'37,794"S/40°05'19,282"W; 03°42'44,228"S/40°05'15,490"W; 03°42'50,771"S/40°05'15,490"W; 03°42'50,771"S/40°05'07,907"W; 03°43'35,243"S/40°05'27,870"W; 03°43'15,168"S/40°05'27,870"W; 03°43'06,053"S/40°05'27,895"W; 03°43'06,053"S/40°05'35,479"W; 03°42'52,835"S/40°05'36,613"W; 03°42'53,291"S/40°05'41,668"W; 03°42'12,661"S/40°05'35,511"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 03°42'12,661"S e Long. 40°05'35,511"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 420,0m-S; 309,0m-E; 195,0m-S; 126,0m-E; 157,0m-S; 65,8m-E; 197,6m-S; 117,0m-E; 201,0m-S; 234,0m-E; 1366,0m-S; 616,0m-W; 616,6m-N; 0,8m-W; 280,0m-N; 234,0m-W; 406,0m-N; 35,0m-W; 14,0m-S; 156,0m-W; 1248,0m-N; 190,0m-E, tendo em vista o englobamento de áreas de que trata o processo(s) DNPM 800.245/2000.

Art. 2º Ficam sem efeito os referidos diretos minerários incorporados no englobamento de que se trata o artigo anterior. (Cód. 1786)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 1785)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

#### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

#### PORTARIA Nº 21, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Baixa Verde, de titularidade da empresa SPE Baixa Verde Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.401.241/0001-04, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Nome	EOL Baixa Verde.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Despacho SCG/ANEEL nº 3.465, de 1ª de novembro de 2012 (Requerimento de Outorga).
Pessoa Jurídica Titular	SPE Baixa Verde Energia S.A.
CNPJ	10.401.241/0001-04.
Localização	Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	13.800 kW.
Enquadramento	Arts. 1ª-A, inciso II, e 3ª, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005259/2012-84, e MME nº 48500.006556/2012-47 e MME nº 00000.000054/2013-00.

### Ministério do Desenvolvimento Agrário

#### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 5, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, no art. 27, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 10. 683, de 28 de maio de 2003, e nos arts. 19 e 20 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve,

##### CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária.

Art. 2º Os procedimentos de que trata esta Portaria serão orientados pelas seguintes diretrizes:

I - celeridade procedimental e eficiência administrativa;

II - inexistência de outro interesse público prevalente ou sobreposições em áreas de propriedade federal;

III - viabilidade econômica do assentamento, nos termos do art. 6º; e

IV - o menor custo por família nos assentamentos.

##### CAPÍTULO II

Da instrução preliminar

Art. 3º Os imóveis rurais a serem vistoriados para fins de reforma agrária serão definidos após pesquisas realizadas pelas Superintendências Regionais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que apontem:

I - indicativos de descumprimento da sua função social;

II - o seu enquadramento nos parâmetros de priorização de áreas para reforma agrária, estabelecidos nesta Portaria e nas Portarias nºs. 6 e 7, de 31 de janeiro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Agrário; e

III - a possibilidade de atendimento aos critérios de elegibilidade previstos no inciso III do §1º do art. 6º desta Portaria.

Parágrafo único. Dentre os imóveis a serem vistoriados pelas Superintendências Regionais do INCRA, também poderão ser analisados os indicados por entidades de representação de trabalhadores rurais ou de produtores rurais, cabendo à autarquia verificar a sua adequação aos parâmetros e critérios previstos nesta Portaria.

Art. 4º Definido o imóvel, a Superintendência Regional do INCRA instaurará, em autos distintos, os procedimentos administrativos destinados à vistoria e à verificação da cadeia dominial.

§ 1º A atuação destinada à vistoria deverá conter os seguintes elementos mínimos referidos ao imóvel:

I - ato ou documento que justifique a sua escolha para a vistoria;

II - espelho da declaração de cadastro rural, extraído do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR; e

III - certidão imobiliária atualizada.

§ 2º A atuação destinada à verificação da cadeia dominial deverá conter os seguintes elementos mínimos:

I - espelho da declaração de cadastro rural, extraído do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR; e

II - certidão imobiliária atualizada do imóvel.

§ 3º Feitas as atuações, serão realizadas as devidas anotações no SNCR e nos sistemas de controle processual pertinentes.

§ 4º Os autos de que tratam os §§ 1º e 2º tramitarão de forma autônoma e desapensados, devendo ser finalizados e apensados antes da prática do ato ou decreto que autorizar a obtenção do imóvel.

##### CAPÍTULO III

Da verificação do cumprimento da função social da propriedade